



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

Parecer
Projeto de Lei 98/XV/1
(CH)

Autor:
Francisco Pimentel (PSD)

“Pela criação de um mecanismo de auditoria permanente dos serviços do Estado”



Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

ÍNDICE

I. CONSIDERANDOS	3
A) INTRODUÇÃO	3
B) OBJETO, CONTEÚDO E MOTIVAÇÃO DA INICIATIVA	3
C) APRECIÇÃO DA CONFORMIDADE DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, REGIMENTAIS E FORMAIS	4
D) INICIATIVAS PENDENTES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES).....	4
E) ANTECEDENTES PARLAMENTARES (INICIATIVAS LEGISLATIVAS E PETIÇÕES).....	4
II. OPINIÃO DO RELATOR	4
III. CONCLUSÕES E PARECER	5
IV. ANEXOS	5

I. Considerandos

a) Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelos Deputados do Partido Chega (CH), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos Deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a 25 de maio de 2022, tendo sido junta a ficha de avaliação prévia de impacto de género. Foi admitido no dia 26 de maio de 2022 e baixou, na generalidade, à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local (13.ª), no mesmo dia, por despacho do Presidente da Assembleia da República.

b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A iniciativa em apreço estabelece a obrigação, por parte dos serviços da administração direta do Estado sujeitos ao poder de direção do respetivo membro do Governo, de instituírem procedimentos de auditoria e controlo permanente aos seus processos, efetivos e recursos. De acordo com os deputados autores da iniciativa, a criação destes procedimentos visa garantir o cumprimento dos *“princípios da unidade e eficácia da ação da Administração Pública, da aproximação dos serviços às populações, da desburocratização, da racionalização de meios, da eficiência na afetação de recursos públicos, na melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais da atividade administrativa acolhidos pelo Código do Procedimento Administrativo”*.

Para atingir esse objetivo é proposta a alteração do n.º 5 do artigo 3.º (Princípios) da versão atual da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que «Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado», sendo ainda proposto o aditamento de um artigo 16.º-A, sob epígrafe “Funções de auditoria”.

c) Apreciação da conformidade dos requisitos constitucionais, regimentais e formais

Deve ser tida em consideração a nota técnica elaborada pelos serviços da 13ª Comissão ao abrigo do disposto no artigo 131º do Regimento da Assembleia da República, que subscrevemos pela sua competente descrição, e que conclui que a iniciativa reúne os requisitos formais e constitucionais para ser apreciada em Plenário.

d) Iniciativas pendentes (iniciativas legislativas e petições)

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), verificou-se que, neste momento, não se encontram pendentes iniciativas legislativas sobre a mesma matéria.

e) Antecedentes parlamentares (iniciativas legislativas e petições)

A mesma base de dados não devolve quaisquer resultados quanto à apresentação de iniciativas legislativas ou petições sobre a matéria objeto da presente iniciativa na anterior legislatura.

II. Opinião do Relator

O Deputado autor do Parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre o presente Projeto de Lei, a qual é, de resto, de

“*elaboração facultativa*” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do regimento da Assembleia da República.

III. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. Os Deputados do Partido Chega (CH) apresentaram à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 98/XV/1.ª (CH) que visa a criação de um mecanismo de auditoria permanente dos serviços do Estado.
2. Com a presente iniciativa, os Deputados do Partido Chega pretendem alterar a Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, que «Estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a organização da administração directa do Estado», por forma a que os serviços da administração direta do Estado sujeitos ao poder de direção do respetivo membro do Governo criem procedimentos de auditoria e controlo permanente aos seus processos.
3. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
4. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

IV. Anexos

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República anexa-se:

- Nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 18 de outubro de 2022

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

O Deputado relator,



(Francisco Pimentel)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)